



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



77 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2021

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO 09ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO N.º 002-2021 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO, DERMATOLOGISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PSICÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2021 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2021 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2021 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2021 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2021 - WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2021 - JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037-2021 - ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018-2021 CREDENCIAMENTO 002-2021 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO, DERMATOLOGISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PSICÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018-2021 - CREDENCIAMENTO N.º 002-2021 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO, DERMATOLOGISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PSICÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.



HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018-2021 - CREDENCIAMENTO N.º 002-2021 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME AMBULATORIAL, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO, DERMATOLOGISTA, ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E PSICÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 321-2021 - SIAL MÉDICOS LTDA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021-2021**

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 18 do Decreto Federal nº 3.555/20, resolve revogar o Pregão Presencial nº 021-2021, cujo objeto foi a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de fotocopiadoras, para atender as necessidades do Município de Cocos-BA.

A motivação da decisão de revogação foi a ocorrência de um fato superveniente posterior à realização do processo licitatório, capaz de alterar o interesse público, de maneira que a licitação não seja mais conveniente e oportuna para atingir os objetivos buscados pelo Poder Público.

O processo encontra-se disponível para vista dos autos aos interessados no setor de licitações do Município de Cocos-BA. A obtenção de vista, se desejada, deve ser solicitada à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.

Cocos-BA, 13 de agosto de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CRENCIAMENTO Nº 002-2021

Resultado de Credenciamento - 9ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2019 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 002-2021, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão, serviços médicos em regime ambulatorial, exames e procedimentos cirúrgicos, bem como credenciamento de Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cocos – Bahia.

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar especializados de médicos, Odontólogo, Dermatologista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Psicólogo, em caráter complementar, às demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica(m) Credenciada(s) a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), para a prestação de serviços referente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002-2021, datado de 31 de maio de 2021, publicado em 31 de maio de 2021:

Inscrita(s) que foi(ram) Credenciada(s), em ordem de entrega:

N.º	NOME DA EMPRESA	CNPJ	ESPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	SIAL MÉDICOS LTDA	42.256.407/0001-24	MÉDICO GENERALISTA	11/08/2021	11/08/2021

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE CÔCOS



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 11 de agosto de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-2021****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040-2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2021, homologado pelo Prefeito Municipal em 14 de maio de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens constantes no lote a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.765.948/0001-40, com sede na Rua Acre, nº 97, Bairro Ibirapuera, CEP: 45.075-075, no Município de Vitória da Conquista-BA, neste ato representada pelo Sr. Márcio Portela Lamartine, portador do RG nº 0441605850 SSP-BA e CPF nº 635.625.535-87, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS SAÚDE MENTAL NÃO PADRONIZADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	ALPRAZOLAN 0,5 MG	CPR	TEUTO	1.000	0,19	190,00
2	ALPRAZOLAN 1 MG	CPR	ZYDUS	2.000	0,19	380,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3	ALPRAZOLAN 2MG	CPR	TEUTO	1.000	0,39	390,00
4	BROMAZEPAN 3MG	CPR	E.M.S	1.000	0,15	150,00
5	BROMAZEPAN 6MG	CPR	TEUTO	2.000	0,17	340,00
6	CITALOPRAM 20 MG	CPR	TEUTO	4.000	0,22	880,00
7	CLONAZEPAM 0,5 MG	CPR	GEOLAB	5.000	0,10	500,00
8	CLONAZEPAM 2MG	CP	GEOLAB	5.000	0,10	500,00
9	DISSULFIRAM 250mg	CPR	SANOFI-AVENTIS	1.000	0,46	460,00
10	DROPERIDOL+FENTANILA	AMP	CRISTÁLIA	240	16,07	3.856,80
11	ENFLURANO 100 ML	AMP	BIOCHIMICO	100	175,05	17.505,00
12	ESCITALOPRAM 10 MG	CPR	CELLERA FARMACE	8.000	0,37	2.960,00
13	ESCITALOPRAM 20 MG	CPR	TEUTO	8.000	0,71	5.680,00
14	ETOMIDATO 2MG/ML	AMP	CRISTÁLIA	200	27,06	5.412,00
15	FENTANILA 5ML	AMP	CRISTÁLIA	400	7,89	3.156,00
16	FLUFENAZINA INJ	UND	CRISTÁLIA	50	6,26	313,00
17	FLUMENAZIL 0,5 MG/ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	300	17,61	5.283,00
18	LEVODOPA 200MG+BENZERAZIDA 50MG	CPR	ACHÉ	3.000	2,70	8.100,00
19	LEVODOPA 100MG+BENZERAZIDA 25MG	CPR	ACHÉ	3.000	1,17	3.510,00
20	MISOPROSTOL 25MG	CPR	HEBRON	200	50,00	10.000,00
21	NALBUFINA 10MG/ML 1 ML INJ	AMP	HIPOLABOR	700	9,34	6.538,00
22	NALOXONA 0,4 1ML	AMP	HIPOLABOR	50	9,12	456,00
23	OXCARBAMAZEBINA 6%SUSP 100ML	FR	UNIÃO QUÍMICA	200	85,97	17.194,00
24	PENTOXIFILINA INJ	AMP	UNIÃO QUÍMICA	80	3,50	280,00
25	PROPOFOL 10MG/ML 20ML	FRA/AMP	MIDFARMA	100	70,75	7.075,00
26	RITALINA 10 MG	CPR	NOVARTIS	2.000	1,34	2.680,00
27	SERTRALINA 100 MG	CPR	E.M.S	7.000	0,74	5.180,00
28	SEVOFLURANO 100ML	CPR	CRISTÁLIA	80	298,72	23.897,60
29	TIOPIENTAL 0,5 G	AMP	CRISTÁLIA	100	25,00	2.500,00
30	TIOPIENTAL 1,0 G	AMP	CRISTÁLIA	100	25,00	2.500,00
31	TOPIRAMATO 50 MG	CPR	VITAMEDIC	4.000	0,29	1.160,00
32	TOPIRAMATO 100 MG	CPR	VITAMEDIC	4.000	0,74	2.960,00
TOTAL						141.986,40

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 939, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irremovíveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 007-2021 e a proposta da empresa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 08.765.948/0001-40
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-2021****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2021****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040-2021****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2021, homologado pelo Prefeito Municipal em 14 de maio de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens constantes no lote a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **BAHIA MÉDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus Pereira, nº 287, Galpão A, Bairro Caiçara, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Cássio Urban Santana Lima, portador do RG nº 940486300 SSP-BA e CPF nº 033.549.195-23, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e ordem judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML- SOL INJET	Ampola	HIPOLABOR	1.000	6,33	6.330,00
2	AMICACINA 50MG/ML	Ampola	TEUTO	300	1,74	522,00
3	AMINOFILINA 24 MG/ML 10 ML. .	Ampola	FARMACE	1.200	1,14	1.368,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4	AMIODARONA 50MG/ ML - AMPOLA C/ 3ML	Ampola	HIPOLABOR	2000	2,37	4.740,00
5	AMPICILINA 1 GR	Ampola	BLAU	6.000	4,42	26.520,00
6	AMPICILINA 500 GR	Ampola	BLAU	6.000	1,33	7.980,00
7	ATROPINA SULFATO 0,25 MG/1 ML	Ampola	FARMACE	1.000	0,90	900,00
8	ATROPINA SULFATO 0,50 MG/ML 1ML.	Ampola	HYPOFARMA	2.000	0,63	1.260,00
9	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 20 MG/ML IM/IV	Ampola	FARMACE	4.000	1,33	5.320,00
10	BROMOPRIDA 5MG/ML	Ampola	U. QUÍMICA	1.200	1,61	1.932,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML- AMPOLAS C/ 5ML (REF HYPOSCINA COMPOSTA)	Ampola	HYPOFARMA	7.000	2,34	16.380,00
12	CEFALOTINA SÓDICA 1G- PÓ PARA SOL+ DILUENTE	FR/AMP	BLAU	10.900	7,61	82.949,00
13	CEFTRIAXONA 1GR- AMPOLA+DILUENTE	FR/AMP	BLAU	9.000	8,84	79.560,00
14	CEFTRIAXONA 500 MG+DILUENTE	FR/AMP	NOVA FARMA	5000	1,60	8.000,00
15	CETOPROFENO 100MG/ML- (IM) INJETÁVEL	Ampola	U. QUÍMICA	3.000	1,61	4.830,00
16	CETOPROFENO 100MG/ML- (IV) INJETÁVEL	Ampola	U. QUÍMICA	6.500	3,12	20.280,00
17	CIMETIDINA 150MG/ML 2 ML. ..	Ampola	HYPOFARMA	2.000	1,07	2.140,00
18	CLINDAMICINA FOSFATO DE 600MG /4MLDE	Ampola	HYPOFARMA	1.000	5,38	5.380,00
19	COMPLEXO B, SOLUCAO INJETAVEL 2 ML.	Ampola	HYPOFARMA	12.000	1,38	16.560,00
20	DESLANOZIDIO 0,2 MG/ML	Ampola	U. QUÍMICA	300	1,87	561,00
21	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 2MG/ML F.A 1ML.	Ampola	HYPOFARMA	6.000	1,00	6.000,00
22	DEXAMETASONA FOSFATO DI-SODICO 4MG/ML F.A 1ML.	Ampola	FARMACE	10.000	0,96	9.600,00
23	DICLOFENACO SODICO 75 MG 3ML. ..	Ampola	FARMACE	13.000	0,92	11.960,00
24	DIMENDRATO, + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, 50+50MG/ML, 1ML.	Ampola	U. QUÍMICA	4800	1,65	7.920,00
25	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2ML. ..	Ampola	SANTISA	12.000	0,79	9.480,00
26	DIPROPIONATO DE BETAMETAZONA 5MG/ML + FOSFATO DE SÓDICO DE BETAMETAZONA 2MG/ML 1 ML	Ampola	CRISTÁLIA	600	3,01	1.806,00
27	DRAMIN B6	Ampola	TAKEDA	3.000	1,30	3.900,00
28	EPINEFRINA 1 MG/ML 1ML.	Ampola	BLAU	600	2,31	1.386,00
29	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10MG/ML 1ML. ...	Ampola	U. QUÍMICA	600	1,60	960,00
30	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA .	Ampola	FARMACE	4.000	0,59	2.360,00
31	GENTAMICINA, SULFATO 40 MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	NOVA FARMA	1.500	0,78	1.170,00
32	GENTAMICINA, SULFATO 80MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	NOVA FARMA	4.000	1,09	4.360,00
33	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20MG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampola	CRISTÁLIA	400	6,23	2.492,00
34	HIDROCORTISONA 100MG - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO/AMP	NOVA FARMA	5.000	4,17	20.850,00
35	HIDROCORTISONA 500MG - PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	FRASCO/AMP	NOVA FARMA	4.800	6,23	29.904,00
36	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% C/VASO	Ampola	HYPOFARMA	1.200	4,12	4.944,00
37	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% S/V - AMP C/ 20ML	Ampola	HYPOFARMA	1000	3,43	3.430,00
38	METILERGOMETRINA	Ampola	BELFAR	1.200	1,69	2.028,00
39	METOCLOPRAMIDA, 5 MG/ML AMPOLA 2 ML.	Ampola	FARMACE	8.400	0,56	4.704,00
40	METRONIDAZOL 5MG/ML- 100ML	Ampola	HALEX ISTAR	2.000	4,17	8.340,00
41	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE - PÓ INJETÁVEL	Ampola	BLAU	3.000	34,20	102.600,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

42	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA COM 2ML	Ampola	HYPOFARMA	1.200	1,43	1.716,00
43	OXACILINA SÓDICA 500MG + DILUENTE	Ampola	BLAU	3.000	2,35	7.050,00
44	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA C/ 1ML	Ampola	U. QUÍMICA	3.000	1,63	4.890,00
45	SUCROFER 20MG/ML 5ML	Ampola	TAKEDA	300	4,22	1.266,00
46	PROMETAZINA, SOL INJ 25MG/ML AMP 2ML. .	Ampola	SANVAL	5000	2,31	11.550,00
47	RANITIDINA, SOL INJ 25MG/ML, AMP COM 2ML,	Ampola	FARMACE	7.000	0,26	1.820,00
48	VITAMINA C , SOL INJ , 500MG , AMPOLA 5 ML.	Ampola	HYPOFARMA	9.000	0,85	7.650,00
49	NENIDO 250MG/ML UNDECILATO DE TESTOSTERONA	AMPOLA	BAYER	12	54,00	648,00
50	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML - AMPOLA COM 1ML	Ampola	CRISTÁLIA	1.000	1,50	1.500,00
TOTAL						571.796,00
LOTE 3 - SOLUÇÕES PARENTERAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGUA PARA INJECAO 10ML	Ampola	FARMACE	20.000	0,29	5.800,00
2	AGUA PARA INJEÇÃO DE 100	Ampola	FRESENIUS	120	1,74	208,80
3	AGUA PARA INJEÇÃO DE 1000	Ampola	FRESENIUS	120	1,84	220,80
4	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 200ML	UND	FRESENIUS	800	21,00	16.800,00
5	CLORETO DE POTASSIO 10 % (OU 1,34 MEP/ML K) 10ML.	Ampola	HALEX ISTAR	100	0,44	44,00
6	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML	Ampola	HALEX ISTAR	3.500	2,16	7.560,00
7	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	Ampola	HALEX ISTAR	6000	1,52	9.120,00
8	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML	Ampola	FRESENIUS	18.000	2,78	50.040,00
9	CLORETO DE SODIO 10% 10 ML. .	Ampola	HALEX ISTAR	100	0,44	44,00
10	CLORETO DE SODIO 20% 10 ML. .	Ampola	HALEX ISTAR	100	0,44	44,00
11	ENEMA DE GLICERINA 500 ML 120MG/ML	UND	CRISTÁLIA	200	5,00	1.000,00
12	FOSFATO DE SODIO (MONOBASICO 160 MG/ML E DIBASICO 60MG/ML) ENEMA SOLUÇÃO FRASCO DE 130ML.	UND	CRISTÁLIA	500	4,00	2.000,00
13	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 25%, 10ML. ..	Ampola	HALEX ISTAR	300	0,42	126,00
14	GLICOSE, SOLUCAO INJETAVEL 50%, 10ML. ..	Ampola	HALEX ISTAR	300	0,44	132,00
15	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML	UND	HALEX ISTAR	3.000	1,05	3.150,00
16	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500 ML	UND	FRESENIUS	4.000	2,89	11.560,00
17	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	UND	FRESENIUS	3.000	2,12	6.360,00
18	SORO GLICOSADO 5% 500 ML	UND	FRESENIUS	14.000	2,82	39.480,00
19	SORO MANITOL 20% 250 ML	UND	FRESENIUS	100	4,19	419,00
20	SORO METRONIDAZOL 5MG/ML -100ML	UND	HALEX ISTAR	600	4,17	2.502,00
21	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	UND	FRESENIUS	4.000	2,90	11.600,00
22	SULFATO DE MAGNESIO 105	UND	HALEX ISTAR	600	1,12	672,00
TOTAL						168.882,60
LOTE 06 - ANTI-SÉPTICOS E ESTERILIZANTES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT.	TOTAL
1	ÁCIDO ACETICO 5% 1000 ML	LT	DINÂMICA	1200	17,65	21.180,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2	AGUA DESTILADA GALÃO 5L	GL	CPOH	100	10,39	1.039,00
3	ACIDO PARACETICO 0,2% 5L	GL	RIOQUÍMICA	30	141,42	4.242,60
4	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL 1000 ML	LT	FARMAX	500	3,90	1.950,00
5	ÁLCOOL 70% 1000 mL CX COM 12 UNID	LT	VICPHARMA	3000	4,65	13.950,00
6	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 mL	LT	JALLES	800	5,89	4.712,00
7	ÁLCOOL GEL 800mL	LT	PREMISSE	400	12,48	4.992,00
8	ÁLCOOL IODADO 1000 mL	LT	VICPHARMA	300	10,17	3.051,00
9	CLOREXIDINA 2% SABÃO	LT	RIOQUÍMICA	120	13,53	1.623,60
10	DETERGENTE ENZIMATICO GALAÃO 1L	LT	PROLINK	100	18,15	1.815,00
11	ÉTER ALCOOLIZADO (ETER 35% + ALCOOL 96%) 1000 ML	LT	VICPHARMA	100	25,75	2.575,00
12	FORMOL 10% LITRO	LT	DINÂMICA	30	10,17	305,10
13	FORMOL 39% LITRO	LT	CROMOLINE	30	22,53	675,90
14	GEL CONDUTOR P/ULTRASOM 5 LITROS	GAL	FACILIMPE	30	34,24	1.027,20
15	GLUTARALDEIDO 2% GALÃO DE 5L 30 DIAS	GAL	CINORD	30	62,80	1.884,00
16	HIPOCLORITO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA 1% 5 L	GAL	PROLINK	50	9,83	491,50
17	ODOPOVIDONA DEGERMANTE 1000mL	LT	VICPHARMA	1000	18,94	18.940,00
18	ODOPOVIDONA TINTURA 1000 ML	LT	VICPHARMA	1000	17,23	17.230,00
19	SOLUÇÃO DE LUGOL 2%L	FR	DINÂMICA	20	70,60	1.412,00
20	SOLUÇÃO DEGERMANTE DE CLOREXIDINA 2% C/1LT	Litro	RIOQUÍMICA	120	13,53	1.623,60
21	VASELINA LIQUIDA 1000ML	UND	VICPHARMA	50	20,33	1.016,50
22	GLICERINA LÍQUIDA	UNID.	CINORD	48	23,19	1.113,12
23	CARVÃO ATIVADO PÓ	UND	FLORA FIORA	2000	6,00	12.000,00
24	VASELINA SÓLIDA 500GR	UND	CINORD	1000	13,50	13.500,00
TOTAL						132.349,12
LOTE 07 - ORDEM JUDICIAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CARVILON SPRAY	UND.	3M	24	228,44	5.482,56
2	COBERTURA ANTIMICROBIANA 10 X 10CM	PLACA	CURATEC	12	109,20	1.310,40
3	COMBIGAN COLÍRIO	UND.	ALLERGAN	100	124,27	12.427,00
4	COMPRESSAS DE GAZES 13 FIOS ESTERIL C/10 UNDS	UND.	ECOMAX	1500	0,60	900,00
5	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UND.	BIOBASE	1000	1,34	1.340,00
6	FITA CREPE	UND.	CIEX	100	4,29	429,00
7	FITA MICROPOROSA HIPOALERGICA 10CM X 10MT	UINDS	MISSNER	120	10,37	1.244,40
8	FRASCOS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	UND.	BIOBASE	1000	0,91	910,00
9	GLIFAGE XR 500MG	COMP	MERCK	5000	0,57	2.850,00
10	LAMOTRIGINA 100 MG	COMP	TEUTO	1500	0,79	1.185,00
11	LENÇO UMEDECIDO	PACOTE	JOHNSON	90	26,43	2.378,70
12	LEUCOGEN	FRASCO	ACHÉ	36	124,33	4.475,88
13	MAREVAN 5MG	COMP	FQM	3000	0,96	2.880,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14	MESALAZINA 800MG	COMP	E.M.S	1500	4,98	7.470,00
15	MIRTAZAPINA 30 MG	COMP	SANDOZ	800	7,38	5.904,00
16	NUTRISON ENERGY MF OU ISOSOURCE 1,5+FIBER (MODULO DE FIBRA DE 260 G)	LITROS	NESTLÉ	730	45,76	33.404,80
17	PEG 4000 SEM ELETROLITOS	UND.	MYRALES	450	3,09	1.390,50
18	PROLOPA HBS 125 MG	COMP	ROCHÉ	1000	2,70	2.700,00
19	RIVOTRIL	FRASCO	ROCHÉ	24	22,91	549,84
20	SONDA PARA GASTRONOMIA DE TRÊS VIAS (KANGAROO)	UND.	KANGARAO	5	407,00	2.035,00
21	TAMOXIFENO 20 MG	COMP	SANDOZ	1000	5,86	5.860,00
22	TEROLAC COLÍRIO	COMP	LATINO FARMA	400	46,33	18.532,00
23	TRAVATAN COLÍRIO (COM 5ML)	FRASCO	NOVARTIS	36	298,88	10.759,68
24	TRIMETAZIDINA 35 MG	COMP	SERVIER	1500	2,26	3.390,00
25	VALSARTANA 320MG	COMP	E.M.S	3000	0,92	2.760,00
26	XARELTO 15 MG	COMP	BAYER	360	10,17	3.661,20
27	XARELTO 20 MG	COMP	BAYER	1.000	10,17	10.170,00
TOTAL						146.399,96

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 007-2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

BAHIA MÉDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 15.229.287/0001-01
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-2021**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040-2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2021, homologado pelo Prefeito Municipal em 14 de maio de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens constantes no lote a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.194.914/0001-50, com sede na Rua José Leopoldo Lima, nº 692, centro, CEP: 47.640-000, no Município de Santa Maria da Vitória-BA, neste ato representada pelo Sr. Rogério Aman de Lima, portador do RG nº 22.790.000-5 SSP-SP e CPF nº 334.798.378-59, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 4 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	AMPICILINA 1G - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	AUROBIND	6.000	3,05	18.300,00
2	ACETATO DE BETAMETASONA+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA(3MG+3MG)/ML- SOL. INJETAVEL	AMP	UNIÃO	2000	3,92	7.840,00
3	ADRENALINA 1MG - INJETAVEL AMPOLA 01ML	AMP	HIPOLABOR	1.000	1,68	1.680,00
4	ALGESTONA, ACETOFENIDA 150MG/ML + ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG/ML	AMP	GERMED	2000	7,09	14.180,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5	AMICACINA 250MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	AMP	NOVAFAR	600	3,05	1.830,00
6	ATRACÚRIO, DOBESILATO 10MG/ML 2,5ML	AMP	CRISTÁLIA	1500	12,39	18.585,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR/AMP	TEUTO	4.000	6,98	27.920,00
8	BENZILPENICILINA BENZATINA 300.000UI/ML FRASCO 4ML	FR/AMP	BLAU	1000	3,91	3.910,00
9	BENZILPENICILINA BENZATINA 400.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR/AMP	BLAU	1.500	3,92	5.880,00
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FR/AMP	TEUTO	1000	7,30	7.300,00
11	BENZILPENICILINA POTÁSSICA- PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 5.000.000UL	AMP	BLAU	4000	7,07	28.280,00
12	BICARBONATO DE SÓDIO 10% - 10ML	AMP	SAMTEC	1000	0,55	550,00
13	BIPERIDENO (LACTATO) 5MG/ML	AMP	CRISTÁLIA	1000	1,25	1.250,00
14	BUPIVACAÍNA 5% + GLICOSE 8% - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA PESADA DE 4ML)	AMP	HYPOFARMA	1000	2,56	2.560,00
15	BUPVACAÍNA ISOBARICA 5% PARA RAQUIANESTÁSIA - AMPOLA C/ 4ML (REF. NEOCAÍNA)	AMP	CRISTÁLIA	2000	5,07	10.140,00
16	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	BLAU	200	17,34	3.468,00
17	CLORIDRATO DE NALOXANA 0,4MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	200	7,56	1.512,00
18	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML	AMP	TEUTO	5000	1,14	5.700,00
19	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML INJ	AMP	TEUTO	2000	1,03	2.060,00
20	CLORPOMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML	AMP	HYPOFARMA	200	1,02	204,00
21	DEXTROCETAMINA S(+) CLOR DEL 50 MG/ML 2 ML.	AMP	CRISTÁLIA	50	14,43	721,50
22	DIAZEPAN 10MG/ML - INJETÁVEL	AMP	UNIÃO	2.000	0,85	1.700,00
23	DIAZEPAM 5 MG/ML 2ML ®	AMP	SANTISA	1.000	0,58	580,00
24	DOBUTAMINA 250MG - AMPOLA C/20ML	AMP	HYPOFARMA	500	11,68	5.840,00
25	DOPAMINA 5MG/ML - AMPOLA C/10 ML	AMP	CRISTÁLIA	500	9,52	4.760,00
26	EFEDRINA 50MG/ML - AMPOLA COM 1ML	AMP	CRISTÁLIA	50	1,89	94,50
27	ENEMA DE GLICERINA - FRASCO 130ML	FR	CRISTÁLIA	300	4,81	1.443,00
28	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP	CRISTÁLIA	500	16,35	8.175,00
29	ENOXIPARINA SÓDICA 60MG	AMP	MYLAN	500	27,28	13.640,00
30	ENOXIPARINA SÓDICA 80MG	AMP	MYLAN	500	29,55	14.775,00
31	ERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/ML - AMPOLA C/ 1ML (REF. ERGOTRATE)	AMP	UNIÃO	1.200	1,14	1.368,00
32	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML - AMPOLA C/ 5ML	AMP	CRISTÁLIA	2000	3,16	6.320,00
34	FENOBARBITAL 200MG/ML - INJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	300	1,73	519,00
35	FENTANILA, CITRATO 78,5MG 10ML	AMP	UNIÃO	100	8,40	840,00
36	HALOPERIDOL 5 MG/ML- INJETÁVEL	AMP	HYPOFARMA	1.000	1,22	1.220,00
37	HALOPERIDOL, DECANOATO 50MG/ML	AMP	HYPOFARMA	1.000	0,94	940,00
38	HEPARINA 5000 UL/0,25 ML SUBCUTÂNEA	AMP	BLAU	500	19,82	9.910,00
39	IMUNOGLOBULINA ANTI RHD (REF. MATERGAN 300)	AMP	CSL BEHRING	200	249,99	49.998,00
40	LINCOMICINA, CLORIDRATO DE, 300 MG 2 ML	AMP	PFIZER	4000	16,33	65.320,00
41	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) 150 MG/ML	AMP	GENOM	2000	14,17	28.340,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

42	MELOXICAN 10MG/1,5ML – INJETAVEL	AMP	EUROFARMA	1000	1,80	1.800,00
43	METILPREDNISOLONA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	BLAU	1000	10,24	10.240,00
44	MIDAZOLAN 1MG/5ML - AMPOLA C/ 3ML	AMP	CRISTÁLIA	200	7,36	1.472,00
45	MIDAZOLAN 5MG/ML - AMPOLA C/ 10ML	AMP	HIPOLABOR	200	7,32	1.464,00
46	MORFINA, SULFATO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR	200	7,36	1.472,00
47	MORFINA, SULFATO 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	200	4,38	876,00
48	NITROPUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML - AMPOLA C/ 2ML	AMP	HYPOFARMA	500	8,74	4.370,00
49	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMPOLA C/ 4ML	AMP	HYPOFARMA	100	7,57	757,00
50	NORETISTERONA, ENANTATO 50MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5MG/ML - SOL INJ	AMP	MABRA	1000	10,24	10.240,00
51	PANCURÔNIO, BROMETO 2MG/ML - AMP C/ 2ML	AMP	CRISTÁLIA	2.500	6,40	16.000,00
52	PETIDINA, CLORIDRATO 2ML - SOL INJET	AMP	CRISTÁLIA	1000	3,22	3.220,00
53	PIRACETAN 200MG/ML - AMPOLA C/ 5ML	AMP	SANOFI	5	2,46	12,30
54	PROPOFOL 10MG/ML - AMPOLAS COM 20ML	AMP	UNIÃO	80	22,00	1.760,00
55	ROCURÔNIO, BROMETO 10MG/ML - AMP C/ 5ML	AMP	CRISTÁLIA	100	27,58	2.758,00
56	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5MG/ML - SOL INJET	AMP	HIPOLABOR	100	1,80	180,00
57	SUXAMETÔNIO 100MG – AMPOLA	AMP	BLAU	25	17,34	433,50
58	SUXAMETÔNIO 500MG – AMPOLA	AMP	BLAU	1200	24,53	29.436,00
59	TENOXICAM 20MG	AMP	EUROFARMA	1000	6,00	6.000,00
60	TENOXICAM 40MG	AMP	UNIÃO	2.500	8,00	20.000,00
61	TIOPIENTAL 0,5 GR PÓ – INJETÁVEL	AMP	CRISTÁLIA	25	23,83	595,75
62	TRAMADOL, SOLUCAO INJ 50MG/ML AMP 2ML	AMP	TEUTO	2.000	1,03	2.060,00
TOTAL						494.799,55

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega de cada item, e somente após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

n.º97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 007-2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 28.194.914/0001-50
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-2021**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040-2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018 e Lei Municipal n.º 496/2007; aplicando-se, subsidiariamente, Decreto nº 8.250/2014 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 007-2021, homologado pelo Prefeito Municipal em 14 de maio de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens constantes no lote a seguir elencado, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **X FARMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.349.112/0001-64, com sede na Rua Elísio José da Silva, nº 820, Bairro Ipiranga, CEP: 46.430-000, no Município de Guanambi-BA, neste ato representada pelo Sr. Harlei de Souza Cardoso, portador do RG nº 10.110.970-95 SSP-BA e CPF nº 829.480.545-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos-Ba, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 5 - MEDICAMENTOS PADRONIZADOS ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT.	TOTAL
1	AAS 100MG CPR	CPR	MEDQUÍMICA	18.000	0,07	1.260,00
2	ACARBOSE 100 MG	CPR	E.M.S	5.400	0,87	4.698,00
3	ACICLOVIR CREME 10G	BIS	P. DONADUZZI	200	2,56	512,00
4	ACIDO FOLICO 5MG CPR	CPR	NATULAB	84.000	0,05	4.200,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5	AGE (ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) - FRASCO 200ML PRODUTO COMPOSTO POR ÓLEOS DE ORIGEM VEGETAL, RICOS EM AGE (ÁCIDO LINOLÉICO E OLÉICO), CONTENDO TAMBÉM OS ÁCIDOS MIRÍSTICO, LÁURICO, PALMÍTICO E ESTEÁRICO DECLARADOS EM SUA COMPOSIÇÃO. ALÉM DISSO, CONTÉM TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA (ÁCIDOS CÁPRICO, CAPRÓICO E CAPRÍLICO), PALMITATO DE RETINOL (VIT. A), ACETATO DE TOCOFEROL (VIT.E) E LECITINA DE SOJA . APRESENTAÇÃO 200 ML.	FR	TROL	100	4,97	497,00
6	ALBENDAZOL 400MG	COMP	P. DONADUZZI	18.000	0,19	3.420,00
7	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40MG/ML	FR	P. DONADUZZI	2.400	0,61	1.464,00
8	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG CP	CPR	UCI	1.200	0,26	312,00
9	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	ELOFAR	1.200	0,32	384,00
10	AMIODARONA 100MG	CPR	GEOLAB	14.000	0,64	8.960,00
11	AMOXICILINA + CLAV. DE POTÁSSIO 50+12,5MG/ML, PÓ SUSP ORAL	FR	E.M.S	250	39,51	9.877,50
12	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG	CPR	SANDOZ	36.000	1,80	64.800,00
13	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/ SUSP.ORAL 60 ML	FR	P. DONADUZZI	3.600	4,18	15.048,00
14	ANLODIPINO 10MG	CPR	GEOLAB	23.000	0,08	1.840,00
15	ANLODIPINO 5 MG	CPR	GEOLAB	84.000	0,03	2.520,00
16	ATENOLOL 100MG	CPR	P. DONADUZZI	60.000	0,09	5.400,00
17	ATENOLOL 50MG	CPR	VITAMEDIC	36.000	0,06	2.160,00
18	AZITROMICINA 500MG CPR	COMP	MEDQUÍMICA	12.000	0,57	6.840,00
19	AZITROMICINA 600MG	FR	P. DONADUZZI	300	9,01	2.703,00
20	BECLOMETASONA 250MCG/DOSE	UND	CHIESI	150	40,67	6.100,50
21	BECLOMETASONA 50MCG/DOSE PO	UND	CHIESI	100	28,47	2.847,00
22	BETAXOLOL SOL OFT 5ML	FR	GEOLAB	1.500	8,37	12.555,00
23	CARVEDILOL 12,5MG	COMP	BIOLAB	3.600	0,16	576,00
24	CARVEDILOL 25MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	0,33	1.188,00
25	CARVEDILOL 3,125MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	0,14	504,00
26	CARVEDILOL 6.25MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	0,16	576,00
27	CEFADROXILA 250MG/5ML	FR	MEDLEY	300	13,36	4.008,00
28	CEFADROXILA 500MG	COMP	MEDLEY	3.360	1,51	5.073,60
29	CEFALEXINA 250MG 60ML	FR	TEUTO	300	9,79	2.937,00
30	CEFALEXINA 500MG CPR	COMP	TEUTO	30.000	0,32	9.600,00
31	CETOCONAZOL 200MG	COMP	P. DONADUZZI	600	0,24	144,00
32	CICLOSPORINA 25MG SANTIMMUN NEORAL	COMP	NOVARTIS	1.080	2,27	2.451,60
33	CICLOSPORINA 50MG SANDIMMUN NEORAL	COMP	NOVARTIS	1.080	4,01	4.330,80
34	CIPROFLOXACINO 500MG	COMP	P. DONADUZZI	15.000	0,28	4.200,00
35	CLARITROMICINA 250MG	COMP	MEDLEY	300	2,96	888,00
36	CLARITROMICINA 500MG	COMP	E.M.S	300	2,96	888,00
37	CLONIDINA 0,1MG	COMP	BOEHRINGER	360	0,15	54,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

38	CLORETO DE SÓDIO 0,9%-SOLUÇÃO NASAL	FR	NATULAB	36	2,03	73,08
39	COLAGENAGE + CLORAFENICOL30G	TB	CRISTÁLIA	1.200	11,04	13.248,00
40	DES Loratadina 0,5MG/ML 100ML	FR	MEDLEY	24	15,11	362,64
41	DES Loratadina 5MG	COMP	NOVA QUÍMICA	500	0,56	280,00
42	DEXAMETASONA 0,1* CREME 10G	TB	P. DONADUZZI	9.600	1,31	12.576,00
43	DEXAMETASONA 4MG CPR	COMP	TEUTO	2.000	0,32	640,00
44	DEXAMETASONA ELIXIR	FR	FARMACE	1.200	2,27	2.724,00
45	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CPR	COMP	GEOLAB	8.000	0,09	720,00
46	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	FR	HIPOLABOR	1.920	1,16	2.227,20
47	DIGOXINA ,5MG/ML - ELIXIR	FR	P. DONADUZZI	400	6,62	2.648,00
48	DIMENDRATO 100MG CPR	COMP	TAKEDA	2.400	0,51	1.224,00
49	DIMENDRATO 2,5MG/ML	FR	VITAMEDIC	480	4,30	2.064,00
50	DIMETICONA 40MG	COMP	P. DONADUZZI	3000	0,12	360,00
51	DIMETICONA 75MG/10ML	FR	P. DONADUZZI	1.200	2,00	2.400,00
52	DIPIRONA 20ML	FR	NATULAB	10.000	1,74	17.400,00
53	DIPIRONA SÓDICA - 500MG	COMP	VITAMEDIC	15.000	0,15	2.250,00
54	ENALAPRIL 5MG	COMP	BELFAR	60.000	0,11	6.600,00
55	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA	COMP	PHARLAB	25.000	0,44	11.000,00
56	ESCOPOLAMINA 10MG/ML GTS	FR	HIPOLABOR	1.000	6,97	6.970,00
57	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRG	COMP	U. QUÍMICA	6.000	0,46	2.760,00
58	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA GOTAS	FR	HIPOLABOR	480	7,15	3.432,00
59	ESPIRONOLACTONA 100MG	COMP	GERMED	3.000	0,38	1.140,00
60	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	COMP	EUROFARMA	8.640	0,17	1.468,80
61	ESTRIOL 1MG/G - CREME VAGINAL	BG	SANVAL	150	17,43	2.614,50
62	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,3MG PREMARIN	COMP	WYETH	900	0,93	837,00
63	ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG/G PREMARIN	TB	WYETH	150	30,79	4.618,50
64	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG	COMP	CIFARMA	30.000	0,23	6.900,00
65	FAMOTIDINA 20MG	COMP	ACHÉ	200	1,68	336,00
66	FAMOTIDINA 40MG	COMP	ACHÉ	720	2,60	1.872,00
67	FLUCONAZOL 150MG	COMP	VITAMEDIC	8.000	0,49	3.920,00
68	FUROSEMIDA 40MG	COMP	HIPOLABOR	30000	0,07	2.100,00
69	GLIBENCLAMIDA CPR 5MG	COMP	GEOLAB	10.000	0,06	600,00
70	GLICAZIDA 30MG	COMP	PHARLAB	14.400	0,44	6.336,00
71	GLICAZIDA 80MG	COMP	E.M.S	1.000	0,25	250,00
72	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG INFANTIL	UND	PHARMASCIENCE	1.200	3,89	4.668,00
73	GLIPIZIDA 5MG	COMP	PFIZER	500	1,31	655,00
74	HEPARINA DE 10000UI/ML SOL. TÓPICA - SPRAY 20ML	FR	CRISTÁLIA	100	249,83	24.983,00
75	HIDRALAZINA 50MG	CPR	NOVARTIS	1.500	0,27	405,00
76	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	MEDQUÍMICA	30.000	0,03	900,00
77	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	PHARLAB	5000	0,06	300,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

78	HIDROCORTISONA 10MG/G 1% CREME	TB	U. QUÍMICA	100	5,75	575,00
79	HIDROXIDO ALUMINIO+MAGNESIO 100ML	FR	SOBRAL	1.200	2,84	3.408,00
80	HIPROMELOSE 0,5% - COLÍRIO 10ML	FR	ALLERGAN	20	9,30	186,00
81	IBUPROFENO 100MG	FR	ACHÉ	2.400	5,69	13.656,00
82	IBUPROFENO 600MG CPR	COMP	P. DONADUZZI	84.000	0,20	16.800,00
83	IODO + IODETO DE POTÁSSIO	FR	P. DONADUZZI	200	2,00	400,00
84	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG CPR	COMP	GERMED	4.500	0,32	1.440,00
85	ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG	COMP	E.M.S	3.000	0,29	870,00
86	ISOSSORBIDA 20MG	COMP	ACHÉ	4.500	0,23	1.035,00
87	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG	COMP	ACHÉ	1.500	0,41	615,00
88	ISOXUPRINA 10MG (INIBINA)	COMP	ASPEN	50	2,51	125,50
89	ITRACONAZOL 100MG	COMP	GEOLAB	5.000	0,76	3.800,00
90	ITRACONAZOL 10MG/ML	FR	JANSSEN	300	1,16	348,00
91	IVERMECTINA 6 MG COMP	COMP	VITAMEDIC	1.000	4,59	4.590,00
92	LACTULOSE SOLUÇÃO ORAL 667 MG/ML 120ML	FRASCO	U. QUÍMICA	50	6,21	310,50
93	LEVONORG+ETINILESTRAD	COMP	CIFARMA	12.000	0,23	2.760,00
94	LEVONORGESTREL1,5MG	COMP	NEO QUÍMICA	100	1,22	122,00
95	LEVOTIROXINA 100MCG CPR	COMP	MERCK	36.000	0,24	8.640,00
96	LEVOTIROXINA 50MCG CPR	COMP	MERCK	36.000	0,23	8.280,00
97	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP	MERCK	36.000	0,18	6.480,00
98	LIDOCAINA 2% GEL 30GR	BIS	HIPOLABOR	1.000	2,32	2.320,00
99	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/ML – AEROSSOL	FRS	CRISTÁLIA	15	58,10	871,50
100	LORATADINA 10MG CP	COMP.	VITAMEDIC	24.000	0,12	2.880,00
101	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	FR	P. DONADUZZI	600	2,71	1.626,00
102	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP	P. DONADUZZI	20.000	0,11	2.200,00
103	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMP	SANVAL	40.000	0,05	2.000,00
104	MEBENDAZOL SUSP	FR	NATULAB	3.000	1,10	3.300,00
105	MEDROXIPROGESTERONA 10MG	COMP.	PFIZER	500	1,16	580,00
106	METFORMINA 500MG	COMP	MULTILAB	7.500	0,09	675,00
107	METFORMINA 850 MG	COMP	P. DONADUZZI	10.000	0,11	1.100,00
108	METILDOPA 250 MG	COMP	E.M.S	20.000	0,27	5.400,00
109	METILDOPA 500MG	COMP	E.M.S	20000	0,51	10.200,00
110	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR	COMP	HIPOLABOR	1.000	0,12	120,00
111	METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	FR	PHARLAB	500	1,68	840,00
112	METOPROLOL 100 MG	COMP	ACCORD	30.000	0,81	24.300,00
113	METOPROLOL 25 MG	COMP	ACCORD	60.000	0,30	18.000,00
114	METOPROLOL 50MG	COMP	MEDLEY	30000	0,49	14.700,00
115	METOTREXATO 2,5MG	COMP	ZODIAC	20	1,02	20,40
116	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G	BIS	P. DONADUZZI	1.200	7,15	8.580,00
117	METRONIDAZOL 250MG	COMP	P. DONADUZZI	12.000	0,12	1.440,00
118	METRONIDAZOL SUSP 80ML	FR	BELFAR	100	6,62	662,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

119	MICONAZOL CR DERMATOLOGICO	TB	P. DONADUZZI	600	2,67	1.602,00
120	MICONAZOL CR VAG 80GR+APLIC S/CX	TB	P. DONADUZZI	600	6,51	3.906,00
121	MICONAZOL LOCAO 2% 30ML	UND	PHARMASCIENCE	120	2,20	264,00
122	NEOMICINA+BACITRACINA POM DERMATOL 10G	TB	P. DONADUZZI	3.000	1,87	5.610,00
123	NICOTINA2MG – PASTILHA NIQUITIN	UND	JOHNSON	1.200	1,68	2.016,00
124	NIFEDIPINO 20 MG	COMP	GEOLAB	6.000	0,07	420,00
125	NISTATINA 100000U/ML SOL 50ML	FR	P. DONADUZZI	500	3,88	1.940,00
126	NISTATINA CREME VAGINAL	TB	P. DONADUZZI	2.500	4,82	12.050,00
127	ODANSETRONA 4MG	COMP	BIOLAB	50	2,32	116,00
128	OLEO MINERAL 100ML	FR	NATULAB	200	2,32	464,00
129	OMEPRAZOL 10MG	COMP	E.M.S	1.000	0,08	80,00
130	OMEPRAZOL 20MG CAP	COMP	HIPOLABOR	120.000	0,10	12.000,00
131	ÓXIDO DE ZINCO CREME 45G	TB	RAHDA	150	4,59	688,50
132	PARACETAMOL 500 MG	COMP	MULTILAB	120.000	0,17	20.400,00
133	PARACETAMOL 750 MG	COMP	MEDQUÍMICA	80.000	0,14	11.200,00
134	PARACETAMOL GTS	FR	FARMACE	2.000	0,70	1.400,00
135	PASTA D'ÁGUA	TUBO	PHARLAB	1.200	4,53	5.436,00
136	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG C/10	COMP	FARMAX	2.000	0,29	580,00
137	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FR	P. DONADUZZI	50	7,00	350,00
138	PILOCARPINA, CLORIDRATO 2%	FR	ALLERGAN	15	16,27	244,05
139	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	FQM	1.000	0,07	70,00
140	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	P. DONADUZZI	60	4,70	282,00
141	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	COMP	VITAMEDIC	8.000	0,15	1.200,00
142	PREDNISONA 5MG -COMPRIMIDO	COMP	VITAMEDIC	8.000	0,11	880,00
143	PROPANOLOL 10MG	COMP	MEDLEY	4.500	0,05	225,00
144	PROPANOLOL 40MG	COMP	GEOLAB	35.000	0,03	1.050,00
145	RANITIDINA 150MG CPR	COMP	MEDQUÍMICA	20.000	0,08	1.600,00
146	RIFAMICINA 10MG SPRAY 20ML	FR	NATULAB	20	4,53	90,60
147	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMP	NOVA QUÍMICA	3.600	1,22	4.392,00
148	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE ARESOL ORAL	FR	PHARMASCIENCE	200	10,28	2.056,00
149	SALBUTAMOL 6MG/ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	GSK	200	10,46	2.092,00
150	SECNIDAZOL 900MG/30ML	FR	E.M.S	30	10,28	308,40
151	SINVASTATINA 20 MG	COMP	HIPOLABOR	1.200	0,09	108,00
152	SINVASTATINA 40MG	COMP	HIPOLABOR	7.200	0,18	1.296,00
153	SULFA+TRIMETROPRIM 400/800	COMP	P. DONADUZZI	120	0,17	20,40
154	SULFA+TRIMETROPRIM 60 ML	FR	SOBRAL	50	1,74	87,00
155	SULFADIAZINA 500MG	COMP	SOBRAL	4.000	0,21	840,00
156	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30 GR	CREME	NATIVITA	6.000	3,09	18.540,00
157	SULFATO DE MAGNÉSIO 30G – PÓ P/ SOL. ORAL	FR	IFAL	150	2,27	340,50
158	SULFATO FERROSO 25MG/ML	FR	NATULAB	100	2,07	207,00
159	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP	NATULAB	120.000	0,07	8.400,00

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

160	SULFATO FERROSO GOTAS 30 ML	FR	NATULAB	100	0,81	81,00
161	TANSULOSINA 0,4MG	COMP	MEDLEY	50	1,33	66,50
162	TIAMINA 300MG - COMP	COMP	NATULAB	100	0,14	14,00
163	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	FR	CRISTÁLIA	120	9,30	1.116,00
164	URÉIA 10% - LOÇÃO	FR	DAUF	10	24,44	244,40
165	VARFARINA 1MG	COMP	B-MS	450	0,17	76,50
166	VARFARINA 5MG	COMP	TEUTO	450	0,11	49,50
167	VERAPAMIL 120MG	COMP	ACHÉ	500	0,98	490,00
168	VERAPAMIL 240 MG	COMP	SANDOZ	500	1,05	525,00
169	VERAPAMIL 80MG	COMP	HIPOLABOR	500	0,09	45,00
170	SELOZOK 50 MG	COMP	AZTRAZENECA	720	1,05	756,00
TOTAL						657.250,97

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Fundo Municipal de Saúde;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 e subsidiariamente ao Decreto Federal n.º 4.488/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045-2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045-2018, e subsidiariamente no Decreto Federal n.º 4.488/2018

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 19 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 9.079, de 1990);

9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045-2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045-2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 97/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.219/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 007-2021 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045-2018 da Lei n.º 9.079/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

X-FARMA EIRELI
CNPJ: 08.349.112/0001-64
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2021**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232-2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 022/2011; e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027-2021, homologada pelo Prefeito Municipal em 13 de agosto de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.166.470/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Nogueira, portador da Cédula de Identidade n.º 5.163.674 SSP-BA e CPF n.º 498.869.595-68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Achocolatado apresentação Pó características adicionais cacau, solúvel. 12% gordura, Diet sem açúcar- embalagem 200g.	Italac	Unid	60	R\$ 6,93	R\$ 415,80
2	Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, prazo de validade 18 meses (fechado)- embalagem lata 400g.	Italac	Unid	8.000	R\$ 4,10	R\$ 32.800,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3	Bebida láctea UHT sabor, chocolate e Morango, embalagem tetra Pak de 200 ml, com canudinho , não deve conter glúten, deve ter registro S.I.F., ser composto por leite desnatado e/ou reconstituído desnatado, açúcar, leite em pó, livre de gordura trans e apresentar concentração de gordura saturada de 2,0 g por 200 ml.	Leit Bom	Unid	1.500	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
4	Achocolatado, apresentação: granulado. Embalagem, contendo 130 g , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deveser ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Dori	Unid	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
78	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes edulcorante artificial aspartame, tipo dietético - Frasco 100 ml	Zero Cal	Unid	40	R\$ 8,78	R\$ 351,20
79	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes estévia, tipo dietético - Frasco 100 ml	Zero Cal	Unid	200	R\$ 8,75	R\$ 1.750,00
80	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes Sacarina e Ciclamato, tipo dietético - Frasco 100 ml	Zero Cal	Unid	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00
89	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - embalagem 500 g	Delicata	Unid	5.000	R\$ 4,92	R\$ 24.600,00
90	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido láctico, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - embalagem de 250g	Delicata	Unid	2.500	R\$ 2,40	R\$ 6.000,00
105	REFRIGERANTE, à base de COLA, em embalagens pet de 2,5 litros	Coca Cola	Unid	8.000	R\$ 7,48	R\$ 59.840,00
106	REFRIGERANTE, à base de COLA, em embalagens pet de 2 litros	Iti	Unid	8.000	R\$ 3,48	R\$ 27.840,00
107	REFRIGERANTE, à base de GUARANÁ, em embalagens de pet de 2 litros	Iti	Unid	10.000	R\$ 3,48	R\$ 34.800,00
108	REFRIGERANTE, à base de LARANJA, em embalagens pet de 2 litros	Iti	Unid	10.000	R\$ 3,43	R\$ 34.300,00
TOTAL						R\$ 224.697,00
GRUPO 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
5	Bala, tipo goma, sabores variados - embalagem 900 g	Florestal	Unid	2.000	R\$ 10,13	R\$ 20.260,00
6	Balas sabores diversos - embalagem 600g	Florestal	Unid	2.000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, sabor castanha de cajú - embalagem 01 Kg	Danúbio	Unid	2.000	R\$ 25,98	R\$ 51.960,00
8	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, diversos sabores e coberturas - embalagem 250 g	Danúbio	Unid	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
11	Pirulito com cabo, tamanho padrão, pacote com 600g.	Big Pop	Unid	2.000	R\$ 7,38	R\$ 14.760,00
37	Amendoim in natura, tipo 1, apresentação sem casca, tamanho médio 500g	Zaeli	Unid	1.000	R\$ 8,28	R\$ 8.280,00
56	Biscoito, classificação salgado, tipo peta, ingredientes polvilho - embalagem 100 g	Guimarães	Unid	6.000	R\$ 2,45	R\$ 14.700,00
57	Biscoito, tipo crean cracker, tipo bolacha - embalagem 400 g	Tupi	Unid	12.500	R\$ 3,83	R\$ 47.875,00
58	Biscoito, tipo crean cracker, integral, embalagem 400 g	Vitarella	Unid	1.500	R\$ 4,50	R\$ 6.750,00
59	Biscoito, tipo rosquinha de côco, embalagem 350g	Sobesa	Unid	5.000	R\$ 3,85	R\$ 19.250,00
60	Biscoito, sabor doce, características adicionais ingredientes maisena, tipo bolacha - embalagem 400 g	Vitarella	Unid	12.500	R\$ 4,18	R\$ 52.250,00
61	Biscoito,, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais integral e sem recheio - embalagem de 141g - contendo pacotes individuais de 24g cada.	Bauduco	Unid	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
62	Bolo alimentício, sabor frutas cristalizadas/passas, tipo panetone, peso 400 g	Bom Trigo	Unid	1.000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
63	Pão, tipo bisnaguinha, ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, prazo mínimo validade 10 meses - embalagem 200 g	Bom Trigo	Unid	10.000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
64	Pão de forma, ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, fosfatos monocálcio e tricálcio, vitaminas PP, B6, B1 e B12, emulsificantes estearoil-2-lactil, lactato de sódio, polisorbato 80 e monoglicerídeos de ácido graxos, conservador propionato de cálcio. Embalagem 500 g.	Bom Trigo	Unid	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
65	Pão de Hambúrguer ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, embalagem com 10 unid	Bom Trigo	Unid	1.000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
66	Torrada, ingredientes farinha trigo enriquecida ferro e ácido fólico, características adicionais industrializada, integral e salgada embalagem de no mínimo 160g	Bom Trigo	Unid	2000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

94	Caldo, para culinária, de galinha, acondicionado em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo 50 g cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	Arisco	Unid	200	R\$ 11,73	R\$ 2.346,00
95	Caldo, para culinária, de carne, acondicionado em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo de 50 g cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso líquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	Arisco	Unid	150	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
96	Molho à base de polpa de alho - INGREDIENTES: Água, polpa de alho, vinagre, sal, amido, açúcar, conservador sorbato de potássio. Não contém glúten. Apresentação embalagem de 150 ml.	Maratá	Unid	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
97	Molho Shoyo – INGREDIENTES: Água, sal, soja, milho, açúcar, xarope de glicose, corante caramelo, realçador de sabor glutamato monossódico – Apresentação embalagem de 150 ml.	Adorei	Unid	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
TOTAL						R\$ 318.656,00
GRUPO 7						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
28	Café em pó: Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 250g. peso líquido, conforme determina a legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses	Mimoso	Unid	10.000	R\$ 4,00	R\$ 40.000,00
34	Macarrão tipo padre nosso : sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	Galo	Unid	5.000	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
35	Macarrão tipo spaguetti: Sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	Galo	Unid	16.000	R\$ 3,00	R\$ 48.000,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

36	Massa alimentícia - tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	Galo	Unid	400	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
38	Amido para preparo de mingau, sabor baunilha, embalagem com 200g.	Yoki	Unid	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
39	Amido para preparo de mingau, sabor chocolate, embalagem com 200g.	Yoki	Unid	4.500	R\$ 3,95	R\$ 17.775,00
40	Amido para preparo de mingau, sabor morango, embalagem com 200g.	Yoki	Unid	500	R\$ 3,75	R\$ 1.875,00
41	Amido, para preparo de mingau sem sabor, embalagem com 200g.	Yoki	Unid	2.500	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00
42	Aveia apresentação flocos diet., embalagem 500 g	Yoki	Unid	60	R\$ 10,00	R\$ 600,00
43	Aveia, apresentação flocos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau - embalagem 170 g	Yoki	Unid	2000	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
44	Cereal infantil diet , sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotêmico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite – Embalagem de 400 g.	Italac	Unid	100	R\$ 7,90	R\$ 790,00
45	Cereal infantil, sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, ácido pantotêmico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, ácido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite – Embalagem 400 g.	Piracanjuba	Unid	125	R\$ 9,75	R\$ 1.218,75
46	Farinha de mandioca: torrada, tipo biju: devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1Kg , com validade de no mínimo 6 meses.	Alimentos Lopes	Kg	5.000	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
47	Farinha de trigo com fermento – embalagem de 1kg	Dona Benta	Kg	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
48	Farinha de trigo sem fermento – embalagem de 1kg	Dona Benta	Kg	3.000	R\$ 3,88	R\$ 11.640,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

49	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade 9 meses, características adicionais:degerminado/macerado/socado/peneirado, aspecto físico levemente torrada - entregar embalagem de 500g (flocão)	Sinhá	Unid	3.000	R\$ 1,93	R\$ 5.790,00
50	Fermento, componentes saccharomyces cerevisa e agente reidratação, tipo biológico, aplicação fermentação longa/massas salgadas ou semidoces, apresentação tablete, características adicionais melhorador produto panificação. Embalagem mínima 10 g.	Dona Benta	Unid	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
51	Fermento, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó - embalagem 100g	Dona Benta	Unid	250	R\$ 2,70	R\$ 675,00
52	Fubá de milho, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho – entregar embalagem de 500 g	Flocão	Unid	800	R\$ 1,75	R\$ 1.400,00
53	Milho pipoca, tipo 1, tipo grupo duro, tipo classe amarela - embalagem de 500g	Yoki	Unid	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
54	Milho, tipo grão, aplicação mungunzá (canjica) - embalagem de 500g	Yoki	Unid	5.000	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
55	Polvilho, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula embalagem de 1 Kg	Alimentos Lopes	Kg	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
124	Massa pronta para bolo, sabor diverso. Apresentação em embalagens de 450g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.	Italac	Unid	2.000	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
TOTAL						244.778,75
GRUPO 8						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
29	Açúcar, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco embalagem 01 Kg	Brucucar	Kg	17.000	R\$ 3,12	R\$ 53.040,00
30	Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco - embalagem 01 Kg	União	Kg	400	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
TOTAL						R\$ 54.700,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.8.** Secretaria Municipal de Transporte.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 022/2011, e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.4.1. Tratando-se de grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P).

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo é de vigência é de 01 (um) ano.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

4.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/2013.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 027-2021.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 027-2021, como se aqui estivessem transcritos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 16 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

WIRES CARLOS NERIS NOGUEIRA DE COCOS-ME
CNPJ: 23.166.470/0001-25
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036-2021**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232-2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 022/2011; e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027-2021, homologada pelo Prefeito Municipal em 13 de agosto de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.455.976/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, CEP 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade n.º 03.636.425-87 e CPF n.º 438.693.785-49, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO 4						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
9	Chocolate em Barra (vários sabores) - embalagem 01 Kg	Harald	Unid.	1.000	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
10	Doce em tablete, embalagem com 50 unidades , bananada, goiabada, leite, geleia, amendoim - Embalagem 1 Kg.	Irlofil	Unid.	1.500	R\$ 9,90	R\$ 14.850,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

20	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, apresentação embalagem (caixinha), peso 200 g, prazo validade 15 meses, conservação ambiente seco e arejado	Italac	Unid.	5.000	R\$ 2,85	R\$ 14.250,00
21	Leite de coco, tipo integral, ingredientes leite de coco/benzoato sódico/caboximetilcelulose e prazo validade 01 ano - 200 ml	Bom Coco	Unid.	1.500	R\$ 2,26	R\$ 3.390,00
22	Leite condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 01 ano - embalagem 395 g	Italac	Unid.	8.000	R\$ 4,99	R\$ 39.920,00
75	Salsicha a granel, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	Rezende	Kg	3.000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
76	Salsicha bovina, tipo Viena, enlatada ao molho comestível e conservantes, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 01 ano, embaladas em latas com peso líquido de 280g e peso drenado de 180 g.	Anglo	Unid.	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
77	Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 250g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	Coqueiro	Unid.	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
81	Almôndega enlatada 420g	Oderich	Unid.	2.000	R\$ 7,21	R\$ 14.420,00
82	Azeitona em conserva, tipo verde, tamanho grande, características adicionais com caroço - embalagem 200 g.	La Violetera	Unid.	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
91	Milho Verde em conserva, ingredientes grãos de milho cozido/água e sal - embalagem de 200g.	Tradeli	Unid.	2.600	R\$ 2,70	R\$ 7.020,00
92	Palmito em conserva, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal - embalagem 500 g.	Coopalmito	Unid.	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
93	Azeite oliva extra virgem - embalagem em lata 200 ml	La Violetera	Unid.	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
99	Sal Iodado refinado - embalagem 01 kg	Salinas	Unid.	1200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
100	Tempero, tipo alho e sal, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 1kg	Maria	Unid.	900	R\$ 5,45	R\$ 4.905,00
101	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 1 kg	Maria	Unid.	900	R\$ 5,45	R\$ 4.905,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

102	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 400 g	Maria	Unid.	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
103	Vinagre, matéria-prima álcool, tipo neutro, acidez 4,20, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	Castelo	Unid.	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
104	Vinagre, matéria-prima maça, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	Castelo	Unid.	200	R\$ 4,93	R\$ 986,00
TOTAL						R\$ 186.886,00
GRUPO 5						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
23	Bebida láctea, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Tem que possuir, fabricação, validade e lote. Peso líquido 180g. Valor Energético 83g, Informação Nutricional 180g. Carboidratos 12,0g, Proteínas 2,0g, Gorduras totais 3,0 Gorduras saturadas 1,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 41,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspeccionado pela S.I.E BAHIA.	Formoso	Unid.	50.000	R\$ 1,28	R\$ 64.000,00
24	Bebida láctea, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Peso líquido 120g Informação Nutricional 120g. Carboidratos 5,0g, Proteínas 4,0g, Gorduras totais 3,0 Gorduras saturadas 2,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 58,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspeccionado pela S.I.E BAHIA.	Formoso	Unid.	15.000	R\$ 0,54	R\$ 8.100,00
83	Catchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Caixa com 12 embalagens de 200g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	Tambaú	Unid.	200	R\$ 1,90	R\$ 380,00
84	Ervilha em conserva - embalagem 200g .	Tradeli	Unid.	1.000	R\$ 2,58	R\$ 2.580,00
85	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 140 g .	Predilecta	Unid.	5.000	R\$ 1,48	R\$ 7.400,00
86	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 260 g .	Quero	Unid.	2.000	R\$ 2,96	R\$ 5.920,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

87	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 340 g.	Palmeiron	Unid.	6.000	R\$ 2,65	R\$ 15.900,00
88	Maionese, tipo tradicional, aplicação uso culinário - embalagem pote de 200g	Fugini	Unid.	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00
109	Pó para refresco, composição com açúcar, vários sabores, embalagem 240 g	Vilma	Unid.	1.500	R\$ 2,56	R\$ 3.840,00
110	SUCO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite, néctar de fruta, sabor DIVERSO, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200 ml , reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	Jandaia	Unid.	20.000	R\$ 1,55	R\$ 31.000,00
111	SUCO NATURAL SABOR DIVERSO: Apresentação: líquido concentrado, frasco de 500ml . Apresentação integral. Bebida não fermentada, homogeneizada, preparado a partir da extração do fruto, maduro, são e limpo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis das frutas, nem substâncias estranhas à sua composição normal, devendo estar isentos de leveduras, fermentações e parasitos	Da Fruta	Unid.	10.000	R\$ 3,40	R\$ 34.000,00
112	Anilina corante, tipo conjunto coloração tricrômio de masson, composição hematoxilina weigert, ácido pícrico, componentes adicionais fucsina mallory, azul anilina masson, cores diversas - embalagem 10 ml	Anil	Unid.	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
113	Canela condimento, apresentação natural, aspecto físico em casca, aplicação culinária em geral - embalagem 50 g	Moalho	Unid.	300	R\$ 3,15	R\$ 945,00
114	Chá - caixinha 10 g - sabores variados	Maratá	Unid.	500	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
115	Coco seco sem açúcar, apresentação ralado, aplicação culinária em geral - embalagem 100 g	Adel Coco	Unid.	3.000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
116	Cravo em botão floral maduro e dessecado - embalagem de 25g e máxima	Cavalcante	Unid.	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00
117	Doce confeitado, tipo pipoca doce, ingredientes milho, açúcar, peso 90 g	Curumim	Unid.	1.000	R\$ 2,33	R\$ 2.330,00
118	Erva doce em semente, aspecto físico folha desidratada, aplicação culinária em geral - embalagem 25 g	Cavalcante	Unid.	200	R\$ 2,22	R\$ 444,00
119	Gelatina alimentícia, tipo comum, 30 g - sabores variados	Bretzke	Unid.	5.500	R\$ 1,10	R\$ 6.050,00
120	Proteína texturizada soja, composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação farinha, aspecto físico sólido embalagem 400g	Sinhá	Unid.	2.000	R\$ 5,88	R\$ 11.760,00
121	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagens de 1,5 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	Me Leva	Unid.	2.000	R\$ 2,29	R\$ 4.580,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

122	Água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	Itiquira	Galão	4.000	R\$ 11,40	R\$ 45.600,00
123	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 500 ml descartável	Me Leva	Unid.	4.000	R\$ 1,32	R\$ 5.280,00
TOTAL						R\$ 262.039,00
GRUPO 9						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
31	Feijão especial: Carioca, tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias. embalagem 01 Kg	Sempre Bom	Kg	15.000	R\$ 6,95	R\$ 104.250,00
32	Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. embalagem 01 Kg	Sempre Bom	Kg	2.000	R\$ 7,48	R\$ 14.960,00
33	Feijão fradinho, tipo 01, de primeira qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. embalagem 01 Kg	Sempre Bom	Kg	3.000	R\$ 6,01	R\$ 18.030,00
TOTAL						R\$ 137.240,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2.** São participantes os seguintes órgãos:
- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3.** Secretaria Municipal de Educação;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 2.2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.8. Secretaria Municipal de Transporte.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 022/2011, e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.4.1. Tratando-se de grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P).

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo de vigência é de 01 (um) ano.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1.** por razão de interesse público; ou
- 4.9.2.** a pedido do fornecedor.
- 4.10.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/2013.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 027-2021.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 027-2021, como se aqui estivessem transcritos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 16 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

JOSÉ FRANCISCO VASCONCELOS-ME
CNPJ: 97.455.976/0001-90
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037-2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 027-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 232-2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 16 dias do mês de agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP: 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 022/2011; e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 027-2021, homologada pelo Prefeito Municipal em 13 de agosto de 2021;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.880.510/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 399, centro, CEP: 47.700-000, no Município de Santana-BA, neste ato representada pelo sócio, Sr. Péricles Oliveira Conceição, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4199325 DGPC/GO e CPF n.º 004.112.461-86, doravante denominada **CONTRATADA**, cuja proposta foi classificada em 1.º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

GRUPO 3						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
12	Leite em Pó (Acima de 06 meses) fórmula com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos, embalagem máxima 800 g.	Piracanjuba	Unid.	400	R\$ 37,65	R\$ 15.060,00
13	Leite em Pó (Até 06 meses) fórmula com Prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos. Embalagem máxima 800 g.	Itambé	Unid.	200	R\$ 33,80	R\$ 6.760,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14	Leite em Pó sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 380g.	Olverbra	Unid.	200	R\$ 19,28	R\$ 3.856,00
15	Leite em Pó, ingredientes aromatizantes, tipo desnatado, prazo validade 30 dias (aberto) /120 dias (fechado) – embalagem 400g	Piracanjuba	Unid.	800	R\$ 11,83	R\$ 9.464,00
16	Leite em Pó, tipo integral , aplicação lactantes e crianças- embalagem 200g	Sobesa	Unid.	8.000	R\$ 5,48	R\$ 43.840,00
17	Leite em Pó tipo integral , aplicação lactantes e crianças- embalagem 400g	Sobesa	Unid.	20.000	R\$ 12,22	R\$ 244.400,00
18	Leite apresentação líquida sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 1000 ml.	Italac	Unid.	500	R\$ 4,38	R\$ 2.190,00
19	Leite, apresentação embalagem 1000 ml tetra brik (caixinha), tipo uht, integral.	Italac	Unid.	2.000	R\$ 5,03	R\$ 10.060,00
TOTAL						R\$ 335.630,00

GRUPO 6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
25	Arroz longo fino: (agulhinha), tipo 1, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de até 01 ano, de acordo com as normas em vigor da ANVISA embalagem 01 Kg	Vô Manoel	KG	20.000	R\$ 3,58	R\$ 71.600,00
26	Arroz parboilizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante embalagem 01 Kg	Vô Manoel	KG	8.000	R\$ 3,63	R\$ 29.040,00
27	Arroz, tipo 1, tipo classe cateto, tipo subgrupo integral - embalagem 01 Kg	Poligrãos	KG	5.000	R\$ 3,84	R\$ 19.200,00
TOTAL						R\$ 119.840,00

GRUPO 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
67	Bacon manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade	Seara	Kg	500	R\$ 31,00	R\$ 15.500,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

68	Carne bovina, tipo hambúrguer, material carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, pesando aproximadamente 56g por unidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas, embalado em camadas interfolhadas, acondicionado em caixa papelão reforçada, rótulo contendo, data fab/ val/ peso, carimbo do SIF. Temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Seara	Unid.	400	R\$ 1,10	R\$ 440,00
69	Linguiça Defumada, tipo calabresa, ingredientes carne suína.	Seara	Kg	500	R\$ 20,88	R\$ 10.440,00
70	Linguiça, tipo calabresa, ingredientes carne suína.	Seara	Kg	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
71	Mortadela, origem carne bovina, apresentação fatiada.	Seara	Kg	2.000	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
72	Presunto cozido, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser à vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	Seara	Kg	1.200	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00
73	Queijo tipo parmesão - ingredientes básicos: queijo parmesão e conservador, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. acondicionado em embalagem plástica apropriada e inviolável, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado	PJ	Kg	1.500	R\$ 28,40	R\$ 42.600,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

74	Queijo, tipo mussarela, de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a 10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável, deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	Ki Sabor	Kg	2.000	R\$ 33,10	R\$ 66.200,00
98	Óleo vegetal, matéria prima soja, tipo degomado – 900ml	Soya	Unid.	10.000	R\$ 8,13	R\$ 81.300,00
TOTAL						R\$ 272.680,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.8. Secretaria Municipal de Transporte.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 022/2011, e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.3.4.1. Tratando-se de grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P).

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo é de vigência é de 01 (um) ano.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

4.10. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/2013.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 027-2021.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 027-2021, como se aqui estivessem transcritos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS

14.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-BA, 16 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.880.510/0001-54
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2021**

DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GENERALISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente de Generalista para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde de Cocos - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 002-2021, é que se ratifica a contratação dos serviços de Generalista em tela.

Considerando que, a empresa, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos II e III, parágrafo único, art. 26 da Lei n.º 8.666/93;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de Generalista, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela Empresa **SIAL MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 42.256.407/0001-24, estabelecida na Rua Serra Negra, N.º 186, Morada da Serra, Montes Claros CEP: 39.401-580, pelo valor global de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa, para a prestação de serviços de Generalista para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cocos – Ba.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 11 de agosto de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021
CRENCIAMENTO Nº 002-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2021

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da Empresa **SIAL MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 42.256.407/0001-24, estabelecida na Rua Serra Negra, N.º 186, Morada da serra, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-580, pelo valor global de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 12 de agosto de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163-2021
CREDENCIAMENTO Nº 002-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018-2021**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 018-2021, vinculado ao Processo Administrativo nº 163-2021, Credenciamento nº 002-2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação em favor da Empresa **SIAL MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 42.256.407/0001-24, estabelecida na Rua Serra Negra, N.º 186, Morada da serra, Montes Claros-MG, CEP: 39.401-580, pelo valor global de R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 12 de agosto de 2021.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 321-2021

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 018-2021 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 163-2021 - **CREDENCIAMENTO Nº** 002-2021 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51- **CONTRATADA:** Sial Médicos Ltda- CNPJ: 42.256.407/0001-24 - **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de Generalista, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos - Bahia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais) - **VIGÊNCIA:** 12 de agosto de 2021 a 11 de agosto de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **02.05.000** - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.030.2032** - **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.36.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02 - Fonte - **10.302.032.2075** - **Gestão de Ações Hospitalar e Ambulatorial - 3.3.9.0.36.00.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 14 - Fonte - **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 12 de agosto de 2021 - **Cleuton Domingues de Souza** - **Secretário Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C3F1-4347-BCAD-E5E1-3C9F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C3F1-4347-BCAD-E5E1-3C9F



Hash do Documento

296a3587e95a3cc815181ffb972c5839633e9a18e7b5cc728fa7470c65734396

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/08/2021 16:04 UTC-03:00